



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Wilson Gonçalves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Vanússia da Silva Gonçalves.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 04135926-7	PARECER Nº 0454/2004	APROVADO EM: 09.06.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Carlos Ferreira Araújo, diretor geral do Colégio Estadual Wilson Gonçalves, e Romildo Tomás dos Santos Filho, secretário escolar, vêm a este Conselho, através do Processo Nº 04135926-7, solicitar a regularização da vida escolar da aluna Vanússia da Silva Gonçalves, expondo o que se segue:

Em agosto de 2003, a aluna em apreço solicitou seu histórico escolar dos ensinos fundamental e médio, quando, após análise, foi constatado que não constavam na sua ficha individual as notas da 8ª série do ensino fundamental, cursada no ano letivo de 1989. Também não foi encontrada a respectiva ata de resultados finais. Os peticionantes esclarecem que o citado documento fora extraviado e que, à época, a "escola passava por problemas administrativos culminando, em 1992, com uma intervenção administrativa(...)." Informam, ainda, os requerentes que a aluna cursou o ensino médio no período de 1990 a 1992, e que, "com certeza matriculou-se com o certificado de conclusão do ensino fundamental, único documento que prova que a aluna atendeu o pré-requisito para cursar o ensino médio".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96, mais especificamente no seu Art. 24, Inciso II, Alínea "b".

Por outro lado, o Colégio Estadual Wilson Gonçalves está com o seu funcionamento devidamente regularizado, uma vez que teve o seu credenciamento e reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio renovados conforme Parecer Nº 526/2002, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0454/2004

III – VOTO DA RELATORA

Entendo que nenhum aluno pode ser prejudicado por questões de ordem administrativa que afetem a escola. Compreendo, também, que a aluna Vanússia da Silva Gonçalves, ao cursar todo o ensino médio no Colégio Estadual Wilson Gonçalves, com aprovação em que predominam notas que vão de 7.0 a 9.0, o que é considerado na tradução regular como "aproveitamento bom e ótimo", teve seus estudos anteriores validados pelo próprio Colégio.

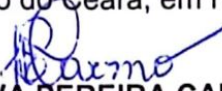
Assim, voto pela regularização da vida escolar da aluna Vanússia da Silva Gonçalves, considerando supridos os estudos realizados na 8ª série do ensino fundamental, uma vez que a aluna foi classificada pelo Colégio Estadual Wilson Gonçalves, em 1990, 1991 e 1992, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª série do ensino médio, logrando a devida aprovação.

É o parece, salvo melhor juízo.

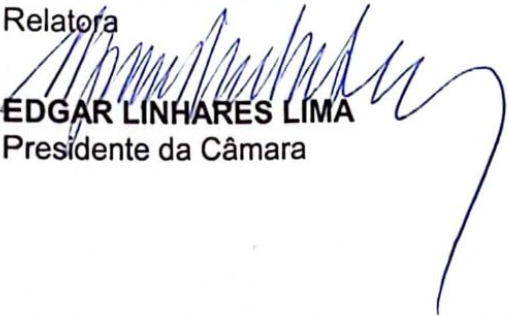
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2004.


LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0454/2004
SPU Nº 04135926-7
APROVADO EM: 09.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC